



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP: 39.820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

## **LEI NÚMERO 1848 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

***“ESTABELECE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS OU PARA O RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE SE DESLOCAREM PARA LOCAL FORA DA CIRCUNSCRIÇÃO MUNICIPAL”.***

O povo do Município de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Vereadores da Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os agentes políticos, prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, e servidores públicos do Poder Executivo municipal de Novo Cruzeiro que, em caráter eventual, transitório e em razão de suas funções ou atividades públicas ou de interesse público, se deslocarem para localidade diversa da circunscrição municipal, farão jus à percepção de diária para custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sem prejuízo do custeio das despesas com locomoção intermunicipal, interestadual ou internacional ou do pagamento de indenização de transportes.

**§ 1º.** A concessão de diárias de viagem e o ressarcimento de despesas realizadas durante a mesma, serão precedidas de requerimento ou registro prévio promovido junto à Secretária Municipal a qual o servidor é vinculado ou seu superior hierárquico, na forma do Anexo I desta Lei, condicionada à existência de cotas orçamentárias, de disponibilidade financeira e da observância dos requisitos estabelecidos nesta lei.

**§ 2º.** A autorização para a concessão da(s) diária(s) requerida(s) ou registrada(s) na forma no § 1º deste artigo dependerá da compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e/ou da correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do interessado, detentor das



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP: 39.820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

funções públicas.

**§ 3º.** O pagamento das diárias, na forma instituída por esta lei, terá caráter de verba indenizatória, não integrando os respectivos vencimentos ou subsídios para quaisquer efeitos.

**Art. 2º.** O pagamento de diária integral será devido quando do deslocamento o beneficiário importar em necessidade de pernoite, o que deverá ser solicitado no requerimento / registro prévio estabelecido no § 1º do art. 1º desta lei, assegurando-se, na hipótese de o afastamento da sede municipal ser inferior a 12 (doze) e superior a 6 (seis) horas o pagamento de meia diária.

**Art. 3º.** Visando o deslocamento dos agentes políticos e dos servidores públicos do Poder Executivo municipal de Novo Cruzeiro, poderá ser concedido adiantamento de diárias, bem como de valor para fazer face às despesas de locomoção, sendo que estas últimas deverão ser justificadas no momento do requerimento / registro e comprovadas posteriormente, mediante apresentação de notas fiscais, passagens, recibos e notas ou cupons de abastecimento.

**§ 1º.** A concessão de diária de viagem, inclusive mediante adiantamento, deverá ser objeto de requerimento / registro (Anexos I), que deverá ser elaborado num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antecedentes à viagem.

**§ 2º.** As diárias e despesas com deslocamento poderão ser pagas posteriormente, desde que devidamente comprovadas, registrada e autorizada previamente a viagem na forma desta lei, atendidos os limites fixados no Anexo III acrescidos dos valores relativos às despesas de locomoção previstas no caput do art. 1º desta lei.

**Art. 4º.** Para a realização das viagens ou deslocamentos de que tratam esta lei poderão ser utilizadas as seguintes modalidades de transporte, ponderados critérios de preço, disponibilidade financeira,



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP: 39.820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

urgência, necessidade administrativa e interesse público:

- I - veículo da administração municipal ou do poder público;
- II - veículo de transporte coletivo;
- III - veículo alugado;
- IV - veículo próprio do agente político ou servidor;
- V - transporte aéreo.

§ 1º. O deslocamento em veículo próprio do agente político ou servidor se dará sob sua inteira responsabilidade, sendo-lhe(s) devido, além das diárias regulares, apenas ressarcimento de combustíveis devidamente comprovados em notas fiscais, notas de abastecimento e/ou recibos / cupons, em *quantum* compatível com o deslocamento.

§ 2º. Para o ressarcimento de combustíveis previsto no § 1º deste artigo, quando em **veículo não oficial, será observada a distância percorrida entre as localidades de origem e destino, tomando-se como referência as informações constantes do Mapa Rodoviário-DER/MG, não podendo (o ressarcimento) ser superior ao valor correspondente à proporção de 1 l (litro) de combustível para cada 8 km (quilômetros) percorridos.**

§ 3º. As despesas com locação de veículos para viagens serão pagas pela Administração Municipal diretamente ao favorecido.

**Art. 5º.** Quando não houver exatidão no tempo de duração da viagem, somente poderá ser adiantado o *quantum* máximo equivalente a 5 (cinco) diárias.

**Art. 6º.** A diária não é devida quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor ou agente político possua domicílio, na hipótese de pluralidade de domicílios ou quando descumpridos os critérios e requisitos previstos nesta Lei.

**Art. 7º.** As diárias deverão ser registradas com antecedência mínima de 48 h (quarenta e oito horas) da data / hora prevista para o seu



## Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP: 39.820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

deslocamento, através de formulário próprio, constante do Anexo I desta Lei e encaminhado ao Secretário Municipal de Administração para que, autorizada, possa ser empenhada previamente a despesa.

**Art. 8º.** O servidor ou agente político que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de ressarcimento ao erário, mediante desconto integral imediato em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

**Art. 9º.** No prazo de 03 (três) dias úteis após o seu retorno, o servidor ou agente político deverá apresentar o relatório constante do Anexo II da presente Lei, sob pena de ressarcimento ao erário e suspensão ao pagamento de novas diárias até a restituição integral do valor recebido.

**Art. 10º.** Em todos os casos de deslocamentos, notadamente os que ensejarem o pagamento de diárias de viagens pertinentes a eventos, cursos, seminários e similares é obrigatória a descrição da finalidade, devendo formulário do Anexo II desta Lei se fazer acompanhado de documentos relativos à realização do evento (programação e certificados) ou ao cumprimento da motivação da viagem.

**Art. 11º.** Fica o Prefeito Municipal, mediante Decreto, autorizado a reajustar os valores das diárias pela variação do INPC / IBGE, anualmente.

**§ 1º.** No caso de extinção do índice mencionado no caput do artigo, fica autorizada a utilização de outra variação oficial adotada pela Administração Pública.

**§ 2º.** Os valores correspondentes às diárias, por ocasião de seu reajuste e que resultarem em fração de centavos, terão seus valores arredondados para a unidade de real imediatamente superior, servindo o



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP: 39.820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

novo valor de base para futuros reajustes.

**Art. 12º.** A responsabilidade pelo controle das diárias é da Controladoria Interna, que deverá:

- I - Apurar a exatidão do cálculo da diária;
- II - Verificar o cumprimento dos dispositivos desta Lei;
- III - Informar os órgãos públicos, quando a lei assim o exigir;
- IV - Atender demais exigências legais.

**Art. 13º.** Ficam instituídos os seguintes anexos a fim de possibilitar o cumprimento das disposições desta Lei:

- I – Anexo I – Formulário de Requerimento / Registro de Diárias de Viagem.
- II - Anexo II – Relatório de Prestação de Contas de Viagem.
- III - Anexo III – Tabela de Valores de Diárias.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento e de créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Novo Cruzeiro (MG), 30 de Dezembro de 2020

**Milton Coelho de Oliveira**

Prefeito do Município de Novo Cruzeiro



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP: 39.820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

## ANEXO I

### REGISTRO/REQUERIMENTO DE DIÁRIA DE VIAGEM-Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_

Novo Cruzeiro (MG), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nos termos do art. \_\_\_\_\_ da Lei Municipal nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_, solicito / determino o registro de diária / despesa para fins de realização de viagem para o Município de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) com data de saída prevista para o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, a partir da \_\_\_\_:\_\_\_\_ h (saída), e retorno estimado para o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, até às \_\_\_\_:\_\_\_\_ h (chegada), para fins de:

#### 1) Viagem a ser realizada por meio de:

- ( ) Veículo próprio / terceiro, com despesas de combustível a serem ressarcidas;  
( ) Veículo do Poder Público, com despesas de combustível: \_\_\_\_\_ inclusas total ou parcialmente ou \_\_\_\_\_ a serem ressarcidas;  
( ) Veículo outro(s), com despesas a serem ressarcidas:  
( ) Transporte Coletivo / Ônibus  
( ) Veículo Locado  
( ) Transporte Aéreo  
( ) Forma não especificada / locomoção não ressarcida.

#### 2) Solicito pagamento:

- ( ) Mediante adiantamento (anterior à viagem)  
( ) Mediante ressarcimento (posterior à viagem)

Tenho ciência e reconheço que a(s) diária(s), uma vez deferidas, serão pagas mediante adiantamento ou ressarcimento, observando os VALORES previstos em lei, e estão sujeitas à comprovação por meio de Relatório motivado da viagem e finalidade e de documentos relativos à sua realização da viagem (programação, certificados e outros). Quanto às eventuais despesas com deslocamento / combustível / transporte, se ressarcíveis, deverão restar acompanhadas de efetiva comprovação por meio de Notas e/ou Cupons fiscais.

Ass.: \_\_\_\_\_/CPF nº \_\_\_\_\_

Solicitante: \_\_\_\_\_

Cargo / Função: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência nº: \_\_\_\_\_ Conta nº \_\_\_\_\_

### PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ( ) Registro o pedido nos termos da Lei nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme requerido, para pagamento antecipado;  
( ) Registro o pedido nos termos da Lei nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, para pagamento posterior;  
( ) Registro prejudicado por não atender aos termos da Lei nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_, em razão de:

Novo Cruzeiro (MG) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Visto: Secretário Municipal de .....



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP: 39.820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

## ANEXO II RELATÓRIO DE VIAGEM

RELATÓRIO DE VIAGEM – REGISTRO DE DIÁRIA N. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Agente Político / Servidor: \_\_\_\_\_

Cargo / Função: \_\_\_\_\_

Data e horário de Saída: \_\_\_\_\_

Data e horário do Retorno: \_\_\_\_\_

Destino: \_\_\_\_\_

Síntese das Atividades:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Valor Diária(s): R\$ \_\_\_\_\_ ( Paga(s) /  A pagar /  Não devidas)

Valor Passagens R\$ \_\_\_\_\_ (  paga(s) /  A pagar)

Valor de Estacionamento(s) R\$ \_\_\_\_\_ (  pago(s) /  A pagar)

Valor Combustíveis R\$ \_\_\_\_\_ (  pago(s) /  A pagar)

**Total Pago R\$ \_\_\_\_\_ / Total a Ressarcir R\$ \_\_\_\_\_**

Com respaldo nos documentos anexos, junto documentos aptos (Notas / Cupons Fiscais) à comprovação das diárias e/ou eventuais ressarcimentos (combustíveis / transportes) correspondentes, de caráter indenizatório, conforme previsto na Lei nº. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, e requeiro / determino o pagamento do valor equivalente a R\$ \_\_\_\_\_.

Novo Cruzeiro (MG) \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Solicitante

---

**Controle Interno:** \_\_\_\_\_ **APROVADO**

Novo Cruzeiro (MG) \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Resp. Controle Interno



# Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP: 39.820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

## ANEXO III

### VALOR DE DIÁRIAS

<b>TABELA DE VALORES</b>			
<b>DESTINO</b>	<b>FAIXA I (R\$)</b>	<b>FAIXA II (R\$)</b>	<b>FAIXA III (R\$)</b>
Belo Horizonte	180,00	350,00	600,00
Capital de outros Estados	220,00	400,00	600,00
Brasília (DF)	250,00	400,00	750,00
Municípios acima de 100.000 habitantes dentro do Estado de Minas Gerais e municípios de outros estados que se situem a mais de 200 km de distância da sede do Município de Novo Cruzeiro.	140,00	300,00	400,00
Demais municípios que se situem a mais de 80 km de distância da sede do Município de Novo Cruzeiro.	100,00	200,00	300,00

**FAIXA I:** Servidores municipais não enquadrados nas categorias constantes da Faixa II e III;

**FAIXA II:** Secretários Municipais;





## Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP: 39.820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

**FAIXA III:** Prefeito e Vice-Prefeito.